



Processo : 0804485-64.2026.8.19.0205 (2026.700.563252-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : ELIAS PEREIRA SERAFIM
ADVOGADO : JUPIARA RAMOS DE SOUZA TEIXEIRA
RECORRIDO : BOOKING COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS
ADVOGADO : MARCELO KOWALSKI TESKE
RECORRIDO : CONDOMINIO RESIDENCIAL SKYLUX BY TEGRA
ADVOGADO : JEANN MICHAEL SILVA DE SOUZA
Relator : CARLOS ANDRE LAHMEYER DUVAL
Sessão : 15/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer do(s) recurso(s) e negar-lhe(s) provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art.2º da Lei 9.099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Constituição Federal de 1988. Condene o(s) recorrente(s) nas custas e honorários de 10% do valor da condenação (quando houver) - caso contrário, sobre o valor atribuído à causa - observada, em ambos os casos, a gratuidade de justiça quando deferido o benefício, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95, ressalvando-se, por fim, que não haverá incidência de honorários advocatícios, quando o recorrido não tiver sido assistido por advogado nos autos, se este não tiver apresentado contrarrazões ao recurso ou se as contrarrazões forem intempestivas.

Presidente: KEYLA BLANK DE CNOP

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CARLOS ANDRE LAHMEYER DUVAL, KEYLA BLANK DE CNOP e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

CARLOS ANDRE LAHMEYER DUVAL
Relator

